



Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 146ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (08.05.2014), às dez horas e cinquenta e um minutos (10h51min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 146ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores José Omar de Almeida Júnior, Alcir Raineri Filho e Clenan Renaut de Melo Pereira, Membros. Registrou-se a ausência justificada, do Secretário Marco Antonio Alves Bezerra. Consignou-se, ainda, a presença do Promotor de Justiça Célio Sousa Rocha. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Expediente – Encaminha comprovante de disciplinas cursadas e relatório de atividades, referentes ao mês de março de 2014, no curso de Mestrado em Gestão e Auditoria Ambiental, na UEMC-UNIVERSIDAD EUROPEA MIGUEL DE CERVANTES (Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 2) Ofício nº. 232/14 – Comunica o Declínio de Atribuições proferido nos autos do Procedimento Preparatório nº. 039/2010 e informa encaminhamento ao Ministério Público Federal (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 3) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, ofícios informando Ajuizamento de Ação Civil Pública e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta; 4) Promotores de Justiça encaminham, para ciência, ofícios comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquérito Civil Público e Procedimento Preparatório; 5) Promotores de Justiça remetem, para conhecimento, ofícios informando conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil; 6) Promotores de Justiça encaminham, para ciência, ofícios informando instauração de Procedimento Preparatório; 7) Promotores de Justiça enviam, para conhecimento e providências, ofícios comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação de extratos de portarias no Diário Oficial; 8) Ofício nº. 035/2014-4ªPJA. - Encaminha os autos do Inquérito Civil nº. 001/2012/GECEP (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 9) E-mail, de 29 de abril de 2014 – Requer prioridade na designação de Promotores para atuarem na Comarca de Gurupi, enquanto não haja

Conselho Superior do Ministério Público

o provimento dos cargos vagos em definitivo (Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer); 10) Proposta de alteração do artigo 19 da Resolução CSMP nº 001/2012 (Dr. Marco Antonio Alves Bezerra); 11) Apreciação de feitos; 12) Outros assuntos. De início, a Presidente indicou o Conselheiro Alcir Raineri Filho como Secretário *ad hoc*, em razão da ausência justificada do Secretário titular. Logo após, apreciou-se **Expediente** da lavra da Dra Ana Paula Reigota Ferreira Catini, no qual remete comprovantes de disciplinas cursadas e relatório das atividades, trabalhos e pesquisas que participou durante o mês de março de 2014. A Presidente declarou cumprida a exigência regimental e determinou a juntada aos respectivos autos. Em seguida, o Secretário *ad hoc* deu conhecimento, em bloco, dos **itens 02, 03, 04, 05, 06 e 07** da pauta, a saber: **(Item 02)** Ofício nº. 232/14, da lavra da Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, em que comunica o declínio de atribuição proferido nos autos do Procedimento Preparatório nº. 039/2010 e informa encaminhamento ao Ministério Público Federal; **(Item 03)** 1) Ofício nº. 236/2014 - Procedimento Investigatório nº. 039/13 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 2) Ofício 084/2014 PJ/August. - Procedimento Administrativo Preliminar nº. 003/2011-MP/PJA (Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Almeida); 3) Ofício nº 83/2014/PJItgs – Peça de Informação nº 003/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 4) Ofício nº 233/2014-22ª PJC – Procedimento Preparatório nº 2012/26253 (Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 5) Ofício nº 238/2014-22ª PJC – Procedimento Preparatório nº 2013/16779 e Notícia de Fato nº 2012/8512 (Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 6) Ofício nº 255/2014-22ª PJC – Procedimento nº 2013/15881 (Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 7) Ofício nº 101/2014-PJA – Procedimento Administrativo nº 2012/2900 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 8) Ofício nº107/2014-PJA – Procedimento Administrativo nº 001/2012 (Dr. Elizon de Sousa Medrado), todos **informando Ajuizamento de Ação Civil Pública e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;** **(Item 04)** 1) Ofício nº 274/2014 – Inquérito Civil nº. 011/08 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 2) Ofício nº. 106/2014-12ªPJArn. – Inquérito Civil nº. 002/2013 (Dr. Rodrigo Grisi Nunes); 3) Ofício nº. 380/2014 – Inquérito Civil Público nº. 036/2013 (Dra. Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 4) Ofício nº. 386/2014 – Inquérito Civil Público nº. 039/2013 (Dra. Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 5) Ofício nº. 390/2014 – Inquérito Civil Público nº. 041/2013

Conselho Superior do Ministério Público

(Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 6) Ofício nº. 391/2014 – Inquérito Civil Público nº. 038/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 7) Ofício nº. 402/2014 – Inquérito Civil Público nº. 002/2011 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 8) Ofício nº. 101/2014-28ªPJC – Procedimento Preparatório nº. 03/2010 (Dr. Adriano Neves); 9) Ofício nº. 103/2014-28ªPJC – Procedimento Preparatório nº. 03/2010 (Dr. Adriano Neves); 10) Ofício nº. 108/2014-28ªPJC – Procedimento Preparatório nº. 011/2011 (Dr. Adriano Neves); 11) Ofício nº. 109/2014-28ªPJC – Procedimento Preparatório nº. 011/2011 (Dr. Adriano Neves); 12) Ofício nº. 112/2014/1ªPJTOC – Procedimentos Preparatórios nºs. 026 e 027/2013 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes), todos **comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquérito Civil Público e Procedimento Preparatório;** **(Item 05)** 1) Ofício nº. 109/2014/1ª PJTOC – Procedimento Preparatório nº. 013/2013 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes), **informando conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;** **(item 06)** 1) Ofício nº. 258/14 - 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 010/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 2) Ofício nº. 262/14 - 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 011/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 3) Ofício nº. 263/14 - 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 012/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 4) Ofício nº. 265/14 - 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 014/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 5) Ofício nº. 264/14 – 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 013/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 6) Ofício nº. 266/14 – 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 015/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 7) Ofício nº. 267/14 – 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 016/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 8) Ofício nº. 268/14 – 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 017/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 9) Ofício nº. 269/14 – 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 018/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 10) Ofício nº. 064/2014 GAB/PJ – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 07/2014 (Dr. Milton Quintana); 11) Ofício nº. 164PPICP03.14/2014 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº. 03/14 (Dra. Márcia Mirele Stefanello Valente); 12) Ofício nº. 90/2014–28ªPJC – Procedimento Preparatório nº. 007/14 (Dr. Adriano Neves); 13) Ofício nº. 91/2014-28ªPJC – Procedimento Preparatório nº. 006/14 (Dr. Adriano Neves); 14) Ofício nº.

Conselho Superior do Ministério Público

77/2014/PJW – Procedimentos Preparatórios nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2014 (Dr. Rodrigo Grisi Nuves); 15) Ofício nº. 63/2014-PJC – Procedimento Preparatório nº. 02/2014 (Dr. Rafael Pinto Alamy); 16) Ofício nº. 075/2013 – Procedimento Preparatório nº. 003/2014 (Dr. Luciano Cesar Casaroti); 17) Ofício nº. 087/2014 – Procedimento Preparatório nº. 004/2014 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 18) Ofício nº. 088/2014 – Procedimento Preparatório nº. 005/2014 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 19) Ofício nº. 089/2014 – Procedimento Preparatório nº. 006/2014 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 20) Ofício nº. 090/2014 – Procedimento Preparatório nº. 007/2014 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 21) Ofício nº. 091/2014 – Procedimento Preparatório nº. 008/2014 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 22) Ofício nº. 092/2014 – Procedimento Preparatório nº. 009/2014 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 23) Ofício nº. 093/2014 – Procedimento Preparatório nº. 010/2014 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 24) Ofício nº. 094/2014 – Procedimento Preparatório nº. 011/2014 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 25) Ofício nº. 102/2014-PJA – Procedimento Preparatório nº. 002/2014 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 26) Ofício nº. 114/2014-PJA – Procedimento Preparatório nº. 003/2014 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 27) Ofício nº. 115/2014-PJA – Procedimento Preparatório nº. 006/2014 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 28) Ofício nº. 121/2014-PJA – Procedimento Preparatório nº. 005/2014 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 29) Ofício nº. 124/2014-PJA – Procedimento Preparatório nº. 004/2014 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 30) Ofício nº. 083/2014 – Procedimento Preparatório nº. 003/2014 (Dr. Maria Juliana Naves Dias do Carmo), todos **informando instauração de Procedimento Preparatório; (Item 07)** 1) Ofício nº. 179/2014 – Inquérito Civil nº. 05/2014 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 2) Ofício nº. 008/2014GAB/PJ – Inquérito Civil Público nº. 001/2014 (Dr. Reinaldo Koch Filho), todos **comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação de extratos de portarias no Diário Oficial**. Prosseguindo, passou-se à apreciação do **Ofício nº. 035/2014-4ªPJArn**, da lavra do Dr. Octahydes Ballan Júnior, no qual encaminha os autos do Inquérito Civil nº. 001/2012/GECEP ao Conselho Superior do Ministério Público para: 1. apreciação das manifestações de fls. 1.382/1.404 e 1.521/1.526; 2. deliberação quanto ao membro do Ministério Público que deverá recair a designação para continuidade do feito. Após debater a matéria, o Conselho Superior deliberou, à

Conselho Superior do Ministério Público

unanimidade, pela distribuição do procedimento. Dando continuidade, apresentou-se o **e-mail, de 29 de abril de 2014**, formulado pelo Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer requerendo prioridade na designação de Promotores para atuarem na Comarca de Gurupi, enquanto não haja o provimento dos cargos vagos em definitivo. Na oportunidade, a Presidente esclareceu que já foram adotadas as medidas necessárias à regularização das atividades nas Promotorias Criminais da Comarca Gurupi, declarando solucionada a questão. Seguindo, apreciação do **item 10**, referente a **proposta de alteração do artigo 19 da Resolução CSMP nº. 001/2012**, foi postergada para a próxima sessão, ante a ausência do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, subscritor da referida proposta. Na sequência, passou-se à apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Vera Nilva, a saber: **1) Autos CSMP nº. 155/2013 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 052/2013. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO VERSANDO SOBRE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO, REGULARIZADA PELA LEI N. 1.692/07. DEPOIS DE PROMOVIDAS AS PRIMEIRAS INVESTIGAÇÕES, OS AUTOS FICARAM PARADOS POR MAIS DE DOIS ANOS. RETOMADOS, OUTRAS DILIGÊNCIAS FORAM FEITAS. COM ELAS, CONSTATOU-SE QUE A SITUAÇÃO JÁ SE ENCONTRAVA CONSOLIDADA DESDE 2007, SEM TER HAVIDO DESVIO NA FINALIDADE DA DESAFETAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 8ª PROMOTORIA. REMESSA DE CÓPIAS DAS PEÇAS À 7ª PROMOTORIA PARA PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO NOS TERMOS DA LEI N. 6.766/79.”. Voto acolhido à unanimidade. E **2) Autos CSMP nº. 195/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0192. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE DENÚNCIA REGISTRADA NO SITE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOTICIANDO USO INDEVIDO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ANEXO I DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. PROMOVIDAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE A PERDA DO OBJETO, TENDO EM VISTA QUE A QUESTÃO NARRADA NA DENÚNCIA NÃO OCORRIA MAIS. PROCEDÊNCIA DA

Conselho Superior do Ministério Público

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. Dando prosseguimento, foram apreciados os feitos de relatoria do Conselheiro José Omar, a saber: **1) Autos CSMP nº. 219/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0087. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 335/2006, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, ORIUNDO DO DERTINS – DILIGÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL - DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA COMPROVANDO A SUSPENSÃO CAUTELAR DO EDITAL ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E POSTERIOR ANULAÇÃO DO EDITAL PELA ADMINISTRAÇÃO – LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS NÃO VERIFICADA - A FASE EM QUE SE ENCONTRAVA O REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO AUTORIZA RECONHECER A INOCORRÊNCIA DE DANO – PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 020/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.3.29.22.0191. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 191/2012 – POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. PRESIDENTE - VICE-PRESIDENTE DO CREA/TO E CARGO COMISSIONADO NO DERTINS – DOCUMENTAÇÃO COMPROVA O EFETIVO EXERCÍCIO DOS CARGOS COMISSIONADOS PELOS SERVIDORES – NÃO HÁ FALAR-SE AQUI EM DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, EIS QUE NÃO FORAM PRODUZIDAS PROVAS NESTE SENTIDO, MAS JUSTAMENTE AO CONTRÁRIO. NO MAIS, A EXONERAÇÃO DE AMBOS OS SERVIDORES COMISSIONADOS DEMONSTRA INTERESSE EM AVERIGUAR A LEGALIDADE, AFASTANDO A HIPÓTESE DE ENQUADRAMENTO EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **3) Autos CSMP nº. 025/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0173. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE

Conselho Superior do Ministério Público

IMPROBIDADE POR AFRONTA A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO E/OU OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DO CONTRATO N. 103/07, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO E A EMPRESA TRIGITAL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - DILIGÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL – CONFERE-SE DOS AUTOS QUE O CONTRATO 103/2007, ADVINDO DO PREGÃO PRESENCIAL 180/2007, NÃO RESULTOU LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS – CONDUTA DO GESTOR EM DESACORDO COM A DISPOSIÇÃO CONTIDA NA LEI DE LICITAÇÕES - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA ANTE A AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO NA TIPIIFICAÇÃO DA CONDUTA DESCRITA NO ART 11 DA LIA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, foram apreciados os feitos de relatoria do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº. 149/2013 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 284.08.2011. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO INICIADA EM RAZÃO DE REPRESENTAÇÃO FEITA POR VEREADORES E PROTOCOLADA NA PROMOTORIA, REQUERENDO PROVIDÊNCIAS ACERCA DE AÇÕES QUE CONSIDERAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS. APÓS ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE ESCLARECER A QUESTÃO, NÃO CONSTATANDO NENHUMA IRREGULARIDADE NO FATO INVESTIGADO, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 215/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0081. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE E/OU OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DO CONTRATO N. 03/07, FIRMADO PELA SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA COM A EMPRESA MINASCOM - DILIGÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL – DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS COMPROVA QUE O CONTRATO 03/2007 ADVINDO DO PREGÃO PRESENCIAL 084/2007 NÃO

RESULTOU LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ADQUIRIDOS DENTRO DOS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO – CONDOTA DO GESTOR EM DESCOMPASSO COM A DISPOSIÇÃO CONTIDA NA LEI DE LICITAÇÕES - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA ANTE A AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO NA TIPIFICAÇÃO DA CONDOTA DESCRITA NO ART 11 DA LIA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 235/2013 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 17/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 17/2011- APURAR DESVIO DE FINALIDADE NO USO DE AMBULÂNCIAS, PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU/GURUPI - AS AMBULÂNCIAS DO SAMU 192 ESTÃO INSERIDAS NO SUS, TODO CIDADÃO BRASILEIRO, TENHA ELE PLANO DE SAÚDE OU NÃO, PODERÁ UTILIZAR-SE DO SERVIÇO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO GRAVE DE SAÚDE INTERNADOS EM HOSPITAIS PARTICULARES OU CONVENIADOS A PLANOS DE SAÚDE – A COBRANÇA POSTERIOR, REALIZADA PELA ANS, GARANTE O RESSARCIMENTO DO ATENDIMENTO PRESTADO PELO SUS (LEI Nº 9.656/98). DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EXAURIENTES CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **4) Autos CSMP nº. 006/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2010.2.29.28.0053. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES REFERENTES ÀS DOAÇÕES DE BICICLETAS PELO GOVERNO DO ESTADO, ANO 2010, AO PROGRAMA PIONEIROS MIRINS - CONDOTA VEDADA EM ANO ELEITORAL NOS TERMOS DA LEI Nº 9.504/97 – E POR FORÇA DE SEU ART 7º §7º A CONDOTA DO INVESTIGADO REVELA-SE ATENTATÓRIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - PORÉM, A IMPROBIDADE POR AFRONTA A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA PRESSUPÕE DEMONSTRAÇÃO DO DOLO - NO CASO DOS AUTOS, A DOCUMENTAÇÃO JUNGIDA NÃO PERMITE AFERIR CONDOTA DOLOSA CONFIGURADORA DA IMPROBIDADE, MÁXIME SE SE CONSIDERAR QUE NÃO HOUE REPASSE OU UTILIZAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS E O CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - POIS OS RECURSOS FORAM DOADOS PELAS EMPRESAS CESTE, BMG, EHL E INVESTICO - REFORÇA A AUSÊNCIA DE DOLO POR PARTE DO INVESTIGADO, A FORMA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTAR PREVISTA NO INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI ESTADUAL N. 2.268/2009. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - **ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO** .”. Voto acolhido à unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos de relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: **1) Autos CSMP nº. 171/2013 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Peixe. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 007/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO POR PORTARIA EM RAZÃO DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA NA PROMOTORIA, PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO EX-PREFEITO DE PEIXE REFERENTE A VENDA DE TERRENOS PERTENCENTES ÀQUELE MUNICÍPIO. ADOTADAS AS MEDIDAS PARA ESCLARECIMENTO DA QUESTÃO, CONSTATOU-SE QUE NÃO HOUE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E NEM PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 191/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM DECORRÊNCIA DE DENÚNCIA ANÔNIMA FORMULADA NO SITE DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOTICIANDO A OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. APÓS A ADOÇÃO DE ALGUMAS DILIGÊNCIAS, O PROMOTOR AO ANALISAR O CONTEÚDO PROBATÓRIO COLHIDO PROMOVEU O ARQUIVAMENTO POR FALTA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto

acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 201/2013 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 004/2013. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO DECORRENTE DE RELATÓRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DE AREIA E ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO QUAL NOTICIA AS CONDIÇÕES PRECÁRIAS EM QUE VIVE IDOSO QUE SE RECUSA A SAIR DE SUA MORADIA. ADOTADAS AS MEDIDAS PARA ESCLARECIMENTO DA QUESTÃO, O QUE FOI COLHIDO FOI SUFICIENTE PARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 227/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº.044/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: INSTAURADO PARA APURAR FATOS RELATADOS POR SERVIDOR EFETIVO DO DERTINS, NOTICIANDO SEU AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES E A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO COMISSIONADO. - 1- AO MINISTÉRIO PÚBLICO CABE SALVAGUARDAR AS QUESTÕES DE PRECONCEITO DE QUALQUER NATUREZA, CONTUDO, O CASO DOS AUTOS VERSA SOBRE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, TENDO COMO LEGITIMADO A RECLAMÁ-LO EM JUÍZO SOMENTE SEU TITULAR, POR MEIO DE AÇÃO PRÓPRIA - INADEQUAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO 2- QUANTO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS PELO ESTADO DO TOCANTINS, O FATO NOTICIADO JÁ FORA OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OBJETIVANDO A RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E NOMEAÇÃO DOS CONCURSADOS DO QUADRO GERAL. ARQUIVAMENTO- HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 008/2014 – Interessada:** 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2012.2.29.30.0002. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO– INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO AO ERÁRIO ESTADUAL IDENTIFICADO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PERANTE O TCE NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS ANOS 1992/1993 - DANO DE PEQUENA MONTA - DESARRAZOADA A JUDICIALIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO, CONSIDERANDO QUE O CUSTO DO

Conselho Superior do Ministério Público

AFORAMENTO DAS AÇÕES SERIA SUPERIOR AO BENEFÍCIO ADVINDO – PAUTANDO-SE PELOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE TEM-SE POR INVIABILIZADA A RECUPERAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **6) Autos CSMP nº. 028/2014 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 023/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 023/2011. INSTAURADO MEDIANTE REPRESENTAÇÃO DE FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JUARINA À CÂMARA DE VEREADORES - ANO 2010 – APÓS INSTRUÇÃO CONSTATOU-SE A REGULARIDADE DO MUNICÍPIO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE E PUBLICIDADE ATRAVÉS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA – PARECER PRÉVIO APRESENTADO PELA CORTE DE CONTAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Após, retirou-se de pauta **os itens 11.16, 11.17 e 11.18**, devido a ausência justificada do Relator dos autos. Continuando, em Outros Assuntos, a Presidente trouxe os **Autos CSMP nº. 065/2014**, explicando que a Dra. Márcia Mirele Stefanello Valente instaurou tal procedimento, promoveu seu arquivamento, no entanto, esqueceu de fazer a remessa a este Conselho para apreciação. A Presidente também esclareceu que a Promotora de Justiça está respondendo a processo perante o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, devido a uma representação formulada pelo interessado do procedimento. Por isso, solicitou que o Relator, ao qual os autos serão distribuídos, manifeste-se o mais rápido possível, pois a Dra. Márcia Stefanello depende da homologação do arquivamento, pelo Conselho Superior, para que a representação, que tramita no CNMP, seja encerrada. Em seguida, a Presidente apresentou os autos do Processo nº. 2013/22107, que trata de representação formulada por Willamara Leila de Almeida, noticiando abandono e paralisação de obras que abrigariam instalações do Poder Judiciário nas Comarcas deste Estado, bem como mau uso do erário, com locação de imóveis, pelas desembargadoras que a sucederam na Presidência do

Conselho Superior do Ministério Público

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para homologação do arquivamento. A Presidente, Vera Nilva, pontuou também que as desembargadoras se manifestaram, de maneira a deixar comprovado nos autos, que a paralisação ocorreu devido a uma série de ilegalidades na atuação funcional e na gestão administrativa da própria representante. Com a palavra, o Conselheiro Clenan Renaut complementou lembrando que as obras, inicialmente, foram paralisadas por ordem do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e que a maioria já voltaram ao seu curso, devidamente regularizadas. Passada a votação, o arquivamento foi homologado à unanimidade. Deliberou-se ainda pela notificação à representante e às representadas, da decisão exarada pelo Conselho Superior. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e quarenta e oito minutos (11h48min), do que, para constar, eu, _____, Alcir Raineri Filho, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Presidente

Clenan Renaut de Melo Pereira
Membro

José Omar de Almeida Júnior
Membro

Alcir Raineri Filho
Secretário ad hoc